gov.br
Documento assinado digitalmente
JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:31:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO CVL Nº 2612181/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE E A PURPOSE PRODUCOES E AUDIOVISUAL LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL,** a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela **Sr.ª ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a **PURPOSE PRODUCOES E AUDIOVISUAL LTDA**, estabelecida na Av. Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 65 – Sala 508 Bl. 01 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.775-028, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 35.210.521/0001-58, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado pelo **Sr. JEFFERSON LEAL DA ROCHA**, portador da carteira de identidade nº 06441684307, CNH, inscrito no CPF sob o n° 127.239.337-25, tendo em vista o decidido no Processo 000184.012850/2026-97, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 32 do Decreto Rio nº 50.797/2022 e Decreto Rio nº 53.521/2023, consoante autorização do Ilma. Subsecretária de Gestão da Casa Civil, sob o indexador 5249248;

CONSIDERANDO QUE:

o evento CANTO PELA PAZ alinha-se às políticas públicas municipais de promoção da cultura, valorização da diversidade religiosa, fortalecimento da convivência comunitária e incentivo à realização de eventos de relevância social e cultural na Cidade do Rio de Janeiro.

a singularidade do evento decorre de sua trajetória, de sua identidade própria e da associação entre apresentações de música cristã, mobilização comunitária e disseminação de valores relacionados à paz e à solidariedade.

a sua realização no Parque Madureira reforça sua aderência às políticas municipais de ocupação qualificada dos espaços públicos, descentralização das atividades culturais e ampliação da oferta de eventos na Zona Norte, favorecendo a participação de moradores da região e de diferentes localidades do Município.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO,** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Documento assinado digitalmente
gov.br
JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:30:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelo Código Civil, pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto n.º 3.221/81 e suas alterações), e Decreto nº 53.521/2023 e suas alterações, no que não conflitarem com as normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** para a realização do evento "Canto pela Paz", bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Plano de Trabalho inserido sob o indexador n°. 6813976 do processo administrativo nº 000184.012850/2026-97, cuja cópia devidamente rubricada pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil:

I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;

II- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;

III- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

I. Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **PLANO DE TRABALHO**, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;
II. Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **PLANO DE TRABALHO;**
III. Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o

gov.br Documento assinado digitalmente
JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:29:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IV. Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
V. Zelar pelo fiel desempenho da(s) **CONTRAPARTIDA(S);**
VI. Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;
VII. Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**; para permitir a adoção de providências imediatas;
VIII. Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução do **EVENTO**, contendo demonstrativo da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** desenvolvidas e dos resultados alcançados;
IX. Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, não exigindo do **MUNICÍPIO**, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;
X. Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**;
XI. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o MUNICÍPIO de quaisquer obrigações; e
XII. Concluir a realização do **EVENTO** e da(s) **CONTRAPARTIDA(S)**, com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo **CONTRATANTE.**

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

gov.br Documento assinado digitalmente
JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:28:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa **SUBCONTRATADA** dependerá de autorização prévia do **CONTRATANTE**, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a **SUBCONTRATADA** ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à **CONTRATADA**, permanecendo a **CONTRATADA** integralmente responsável por garantir a sua observância perante o **CONTRATANTE**.

V - É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A **CONTRATADA** deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender, no prazo indicado pelo **CONTRATANTE**, eventuais pedidos de comprovações formulados.

IX - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exime, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a **CONTRATADA** deve comunicar ao **CONTRATANTE** o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A **CONTRATADA** deverá manter banco de dados – art. 5°, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

gov.br Documento assinado digitalmente
JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:26:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao **CONTRATANTE**, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

XIII.1 - O **CONTRATANTE** manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.
XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sétima, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** terá valor total correspondente a R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em **02 (duas) parcelas**, observado os seguintes valores e datas de liberação:

PARCELA	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR
1	Após a assinatura do contrato	R$ 720.000,00
2	Após a apresentação e aprovação da prestação de contas	R$ 180.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse das parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:25:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, sem prejuízo de outras medidas, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será resolvido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima Quinta desse contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

O **PATROCINADO** se obriga, a título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**, observado o disposto no **PLANO DE TRABALHO** a:

- 4 comerciais de 30’’ao longo do evento;
- 4 menções do patrocinador ao longo do evento – logomarca nos telões;
- Inserção da marca em todo material de comunicação do Projeto; -
- 40 inserções TV Feliz;
- 15 inserções TV RBI;
- 99 inserções Rede Feliz SAT (Rádio);
- Marca na tela na transmissão ao vivo no YouTube (rotativo);
- Ativação da marca na área VIP;
- 20 pulseiras para área VIP.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, observado o disposto no Plano de Trabalho (Anexo I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:24:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Patrocinada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Casa Civil exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO,** quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com a prestação de contas relativa à execução do presente CONTRATO, após 30 (trinta) dias a realização do **EVENTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Relatório Final mencionado no caput desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da execução final do objeto e das contrapartidas previstas na Cláusula Oitava deste instrumento, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I. Resumo do EVENTO realizado;

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:23:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

II. Amostras do material promocional que demonstrem a divulgação das logomarcas do Patrocinador;

III. Fotos, vídeos, matérias jornalísticas e quaisquer outros materiais que comprovem a realização do objeto do patrocínio;

IV. Comprovação da execução da(s) **CONTRAPARTIDA(S)** pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO- O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO

Em caso de descumprimento ou violação das obrigações contratuais, o **MUNICÍPIO** notificará por escrito o **PATROCINADO**, informando a ocorrência da infração e concedendo prazo razoável para que possa corrigir a situação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula décima sétima desse contrato.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:22:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **PATROCINADO** não cumpra as obrigações dentro do prazo estipulado na forma do parágrafo anterior ou persista na infração, o MUNICÍPIO terá o direito de resolver o contrato imediatamente, sem prejuízo da reparação pelos danos apurados, inclusive com a devolução de eventuais valores recebidos atualizados monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

Em caso de resilição unilateral, a outra parte deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de resilição, poderão ser apuradas eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução total ou parcial das cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados e da responsabilidade civil e criminal que couber, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção será precedida do devido processo administrativo, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO- Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:21:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

III. Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho **10.1101.04.122.0700.0139**, Código de Despesa **33.90.39.26.949**, tendo sido empenhada a importância de **R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, através da Nota de Empenho **2026NE579**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **PATROCINADO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas do **PATROCINADO.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e

III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:19:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATO serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, na data da última assinatura eletrônica.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.08.28 15:02:50 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:18:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEFFERSON LEAL DA ROCHA
PURPOSE PRODUCOES E AUDIOVISUAL LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROLLINA PORTUGAL RODRIGUES
Data: 28/08/2026 15:30:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente
gov.br LUANA DA SILVA FREITA ISSA
Data: 28/08/2026 15:32:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente
gov.br
JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:17:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I

1. NOME DO PROJETO
CANTO PELA PAZ

2. ÁREA / SEGMENTO
CULTURAL / RELIGIOSO

3. DADOS DA ENTIDADE			
Nome da instituição: PURPOSE PRODUÇÕES E AUDIOVISUAL			
CNPJ: 35.210.521/0001-58 \| Inscrição Estadual: Isento \| Inscrição Municipal: 1231197-4			
Endereço: AV ALMIRANTE JÚLIO DE SÁ BIERRENBACH, 65 / BLOCO 1 / SL 508			
Bairro: BARRA DA TIJUCA	Cidade: RIO DE JANEIRO	Estado: RJ	CEP: 22775-028
Telefone(s): 21. 97324-2435	Fax:	Página na internet (home page): cantopelapaz.com.br	
Endereço eletrônico (e-mail): juliamsproducoes@gmail.com			

4. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: JEFFERSON LEAL DA ROCHA			
Cargo: DIRETOR		Mandato: Início:	Término:
CPF: 127.239.337-25	Identidade / Órgão Expedidor: 2258058S0030 CTPS RJ		
Endereço: RUA RETIRO DOS ARTISTAS, 1676 – BLOCO 2 – AP 502			
Bairro: PECHINCHA	Cidade: RIO DE JANEIRO	Estado: RJ	CEP: 22 770-105
Telefones (incluindo celular e fax): 21. 98227-1998	Endereço eletrônico (e-mail): jlproducer@hotmail.com		

5. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome completo: MATHEUS ALMEIDA CARVALHO SANTOS	
CPF: 153.095.077-52	

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:15:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Telefones (incluindo celular e fax): 21. 96500-4466	Endereço eletrônico (e-mail): matheeushl@hotmail.com
Formação: ENGENHEIRO MECÂNICO	

6. OBJETO DO PATROCÍNIO

Descrição sintética do evento/projeto:

O Canto Pela Paz, realizada pela Purpose Produções e Audiovisuais, é um evento que reúne os principais ícones da música cristã brasileira como Fernanda Brum, Alex Lúcio, Samuel Messias, Lukas Agustinho, Na Graça Teo Brasil, Prince DJ, Arthur Calazans, Samuel Miranda, Alison e Vitória. Será realizado no Parque de Madureira, no dia 29 de agosto de 2026 (sábado), no horário das 16 às 22h.

Período de realização/data/duração do evento/projeto:

Início: 16h do dia 29/08/26. Término: 22h do dia 29/08/26.

Local(is) de execução do evento/projeto:

Parque de Madureira.

Existência de patrocínio anterior do evento/projeto pelo Município:

Sim. Em 2023 e 2024.

7. VALOR DO PATROCÍNIO

R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)

8. DADOS BANCÁRIOS

Banco:	Agência:	Conta Corrente:
C6 (336)	0001	31036417-5

9. JUSTIFICATIVA PARA O PATROCÍNIO

O Festival Canto Pela Paz é um evento que reúne os principais ícones da música cristã brasileira e alcança novos e mais elevados patamares a cada nova edição. O festival não se trata apenas de um grande evento gratuito. E um movimento que incentiva a mobilização social com a missão de conscientizar a sociedade a promover o amor ao próximo e a solidariedade. Trata-se de um clamor que toca, que empolga, que faz sentir, que faz amar, que faz feliz, que salva vidas e que promove a paz.

Desde sua primeira edição em 2010, o Canto Pela Paz tem se destacado como um dos maiores eventos musicais e evangelísticos do Brasil. Idealizado pelo pastor Juanribe Pagliarin, esse festival a céu aberto, com entrada franca, reúne grandes nomes da música gospel nacional. Mais do que um evento de entretenimento, o Canto Pela Paz é um movimento de transformação social, promovendo a paz.

Realizado anualmente, o festival já faz parte do calendário oficial da cidade de São Paulo. Sua influência tem expandido fronteiras, alcançando também a cidade de Salvador, Rio de Janeiro e planejando futuras edições em outras grandes cidades brasileiras.

Cada edição do evento não só cativa o público com performances musicais emocionantes, mas também por meio das famosas "Ilustrações do Reino de Deus" — lindas histórias com conteúdos que transmitem a mensagem de Salvação do Evangelho, narradas pelo próprio pastor Juanribe Pagliarin.

A Prefeitura do Rio de Janeiro patrocinou o evento nos anos de 2023 e 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:14:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Por todo o seu histórico apresentado pela Purpose Produções e Audiovisual possui a inequívoca singularidade para a realização do evento CANTO PELA PAZ por ser partícipe capacitado, ativo e proeminente da temática, assim como a relação com o público-alvo do evento.

10. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS AO ENTE PATROCINADOR
- 4 comerciais de 30"ao longo do evento; - 4 menções do patrocinador ao longo do evento – logomarca nos telões; - Inserção da marca em todo material de comunicação do Projeto; - 40 inserções TV Feliz; - 15 inserções TV RBI; - 99 inserções Rede Feliz SAT (Rádio); - Marca na tela na transmissão ao vivo no YouTube (rotativo); - Ativação da marca na área VIP; - 20 pulseiras para área VIP.

11. PLANO DE MÍDIA E OUTROS INDICATIVOS DO POTENCIAL DE DIVULGAÇÃO DA MARCA DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO EM RAZÃO DO EVENTO/PROJETO
- Divulgação em igrejas; - Assessoria de Marketing e Redes sociais; - Assessoria de Imprensa.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:13:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.08.28 15:04:42 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br
JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:12:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEFFERSON LEAL DA ROCHA
PURPOSE PRODUCOES E AUDIOVISUAL LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:11:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontrato ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.08.28 15:03:57 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:09:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEFFERSON LEAL DA ROCHA
PURPOSE PRODUCOES E AUDIOVISUAL LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br
JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:08:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, o **PURPOSE PRODUCOES E AUDIOVISUAL LTDA**, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759

Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.08.28 15:03:38 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br
JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:05:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEFFERSON LEAL DA ROCHA
PURPOSE PRODUCOES E AUDIOVISUAL LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:01:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

PURPOSE PRODUCOES E AUDIOVISUAL LTDA
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 35.210.521/0001-58

Endereço: Av. Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, nº 65 – Sala 508 Bl. 01 – Jacarepaguá – Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.775-028

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Assinado de forma digital por ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA:02081599759
Dados: 2026.08.28 15:03:18 -03'00'

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Documento assinado digitalmente
gov.br JEFFERSON LEAL DA ROCHA
Data: 27/08/2026 17:03:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JEFFERSON LEAL DA ROCHA
PURPOSE PRODUCOES E AUDIOVISUAL LTDA